



LEI COMPLEMENTAR Nº 812 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, ficam instituídas alíquotas suplementares de contribuição previdenciária, a serem recolhidas pelo Município de São José do Rio Preto, por suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como pela Câmara Municipal, incidentes sobre o valor de remuneração ou subsídio adotado como base das contribuições previdenciárias normais de seus respectivos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a base de cálculo do décimo terceiro salário e verbas incluídas por opção do servidor, conforme dispõe a legislação, correspondentes aos percentuais indicados na tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2025	5,00%
2026	5,00%
2027	7,03%
2028	9,24%
2029	9,10%
2030	8,96%
2031	8,82%
2032	8,68%
2033	8,54%
2034	8,40%
2035	8,26%
2036	8,12%
2037	7,98%
2038	7,84%
2039	7,70%
2040	7,56%
2041	7,42%



2042	7,28%
2043	7,14%
2044	7,00%
2045	6,86%
2046	6,72%
2047	6,58%
2048	6,44%
2049	6,30%
2050	6,16%
2051	6,16%
2052	6,16%
2053	6,16%
2054	6,16%
2055	6,16%
2056	6,16%
2057	6,16%
2058	6,16%
2059	6,16%
2060	6,16%
2061	6,16%
2062	6,16%
2063	6,16%
2064	6,16%
2065	6,16%

(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2025.

PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.